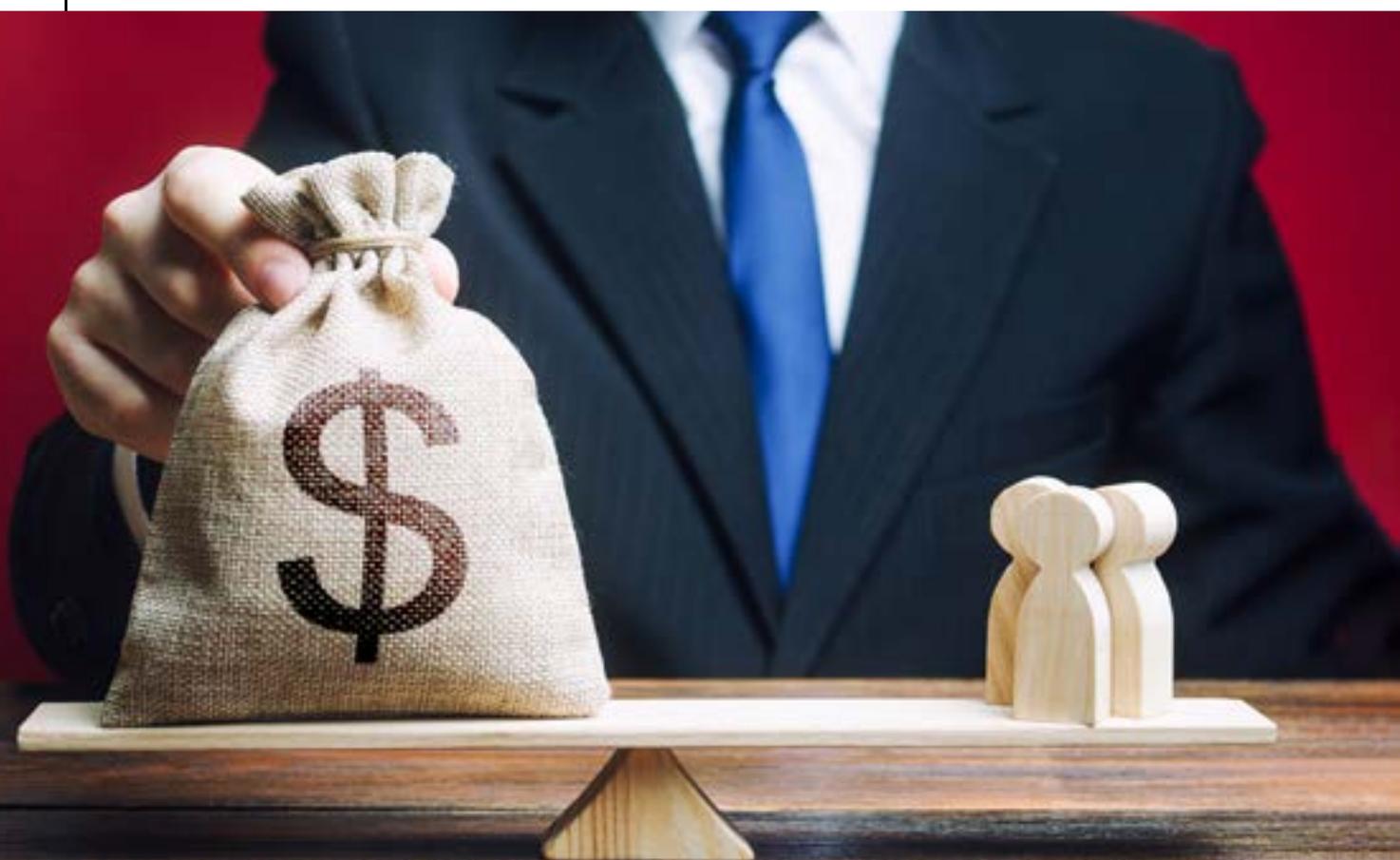


Manual de

ORIENTAÇÕES PARA IDENTIFICAÇÃO E RESPOSTA AO TRÁFICO DE PESSOAS



ORIENTAÇÕES PARA IDENTIFICAÇÃO E RESPOSTA AO TRÁFICO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL - SPL

Junho / **2022**

SUPERINTENDENTE DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL

Mariana Olivieri Caixeta Altoé

GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO – GCOI

Rejane de Souza Fontes Busson

COORDENADOR DE INSTRUÇÃO AVSEC E SESCINC

Eduardo Victor Batista Nunes

ELABORAÇÃO

Alexandre Barbosa Viana

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM)

1. APRESENTAÇÃO

O Tráfico de Pessoas tem sido uma temática tratada com bastante atenção pela comunidade internacional. No ano de 2010 a Assembleia Geral das Nações Unidas deu um grande impulso à discussão sobre o Tráfico de Pessoas assumindo o **Plano de Ação Global de Combate ao Tráfico de Pessoas**. O documento incentiva os Estados a adotarem planos de ação nacionais para combater o tráfico, incluindo adoção de legislação nacional criminalizando-o, bem como estimula todas as entidades responsáveis da ONU a coordenarem os seus esforços para combater o tráfico de pessoas e proteger os direitos humanos das vítimas.

Reafirmando compromissos assumidos no combate ao tráfico, em 2017, a Assembleia Geral das Nações Unidas adota a **Declaração Política sobre a Implementação do Plano de Ação Global de Combate ao Tráfico de Pessoas**, cujas principais ações são: redução da pobreza, do desemprego, da violência sexual, da discriminação de gênero, da violência contra mulheres, jovens e crianças; campanhas de educação e sensibilização para prevenir o tráfico de pessoas, etc.

No cenário da aviação, no ano de 2018, a Organização da Aviação Civil Internacional (OACI) publica a Circular nº 352 (OACI, 2018), apresentando diretrizes para treinamento da tripulação de cabine na identificação e resposta ao tráfico de pessoas. Baseado na abordagem de direitos humanos desenvolvida pelo Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) das Nações Unidas (ONU) e em cooperação com especialistas de autoridades da aviação, operadores, fabricantes de aeronaves e organizações de treinamento, o documento aborda aspectos a serem observados pelos Estados e outras partes interessadas ao desenvolver suas estratégias para prevenir, proteger, investigar e processar casos envolvendo tráfico de pessoas.

A Circular nº 352 fornece aos Estados e operadores a estrutura e os tópicos que devem ser incluídos na formação para identificação e resposta ao tráfico de pessoas pelos membros da tripulação de cabine, além dos outros atores mencionados que atuam aviação.

No âmbito do Brasil, o normativo AVSEC não prevê treinamentos distintos para tripulação de cabine (comissários) e tripulação de voo (pilotos, engenheiro de voo, etc.). Dessa forma, as orientações contidas na Circular nº 352 foram adaptadas nesta cartilha para nossa realidade.

Por fim, para facilitar o entendimento, sempre que a informação ou orientação for relacionada especificamente aos tripulantes de cabine serão empregados os termos **comissário ou comissário de voo**.

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	3
2. OBJETIVOS	5
3. ESTRUTURA DA CARTILHA	6
4. DEFININDO O PROBLEMA	7
5. INDICADORES GERAIS DE TRÁFICO	9
6. INDICADORES ESPECÍFICOS PARA TRIPULANTES	10
7. CONCEITO DE “NÃO PREJUDICAR”	11
8. POLÍTICA E PROCEDIMENTOS DO OPERADOR AÉREO	12
9. PROCEDIMENTOS VOLTADOS PARA OS TRIPULANTES	13
10. COORDENAÇÃO E COMUNICAÇÃO	14
11. LEGISLAÇÃO	15
12. CONTEÚDOS DOS TREINAMENTOS	16
CURSOS DE FORMAÇÃO	16
CURSOS DE ATUALIZAÇÃO	18
LINKS PARA MATERIAL DE APOIO	20
VÍDEOS	20
SITES, MATÉRIAS E VÍDEOS	20
RELATÓRIOS	20
REFERÊNCIAS	21

2. OBJETIVOS

A presente Cartilha tem por objetivo principal auxiliar os Centros de Instrução em AVSEC e, por conseguinte, seus responsáveis técnicos e instrutores, a promoverem as adaptações curriculares necessárias nos cursos AVSEC para Operador Aéreo, AVSEC para Atendimento ao Passageiro e AVSEC Tripulantes no sentido de incorporar ao escopo de conteúdos programáticos do curso a temática da identificação e resposta ao tráfego de pessoas. Para tanto, serão oferecidas informações conceituais, técnicas e didático-pedagógicas que contribuam para realização de tais adaptações.

Em acréscimo, algumas orientações básicas que poderão ser seguidas pelos operadores aéreos e até mesmo operadores de aeródromo no sentido de desenvolver treinamentos para pessoal operacional e de apoio não atendidos pelos cursos acima, também, são abordadas.

Dúvidas, sugestões e pedidos de orientação podem ser encaminhados ao seguinte endereço eletrônico: cias.spl@anac.gov.br.

3. ESTRUTURA DA CARTILHA

A partir deste ponto, a Cartilha está dividida nos seguintes tópicos:

- Definindo o Problema
- Indicadores Gerais de Tráfico
- Indicadores Específicos para Tripulantes
- Conceito de “Não Prejudicar”
- Política e Procedimentos do Operador Aéreo
- Procedimentos Voltados para os Tripulantes
- Coordenação e Comunicação
- Legislação
- Conteúdo dos Treinamentos
- Links para Material de Apoio
- Referência

4. DEFININDO O PROBLEMA

De acordo com o Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, complementar à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, conhecida também como **Convenção de Palermo**, tráfico de pessoas refere-se “ao recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas, por meio de ameaça ou uso da força ou outras formas de coação, de rapto, de fraude, de engano, de abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade ou de dar ou receber pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha controle sobre outra pessoa, para fins de exploração. A exploração deve incluir, ao mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração, trabalho ou serviços forçados, escravidão ou práticas análogas à escravidão, servidão ou a remoção de órgãos” (ONU, 2001, p. 32).

O tráfico de pessoas é uma atividade criminosa mundial, considerada a “escravidão moderna”, e pode ocorrer dentro de um Estado ou através de fronteiras. Dentre as finalidades com as quais homens, mulheres e crianças são traficados encontram-se: trabalho forçado em fábricas, fazendas e residências; remoção de órgãos; exploração sexual; casamento forçado; venda de crianças para adoção ilegal; mendicância e crimes nas ruas; e recrutamento de crianças como soldados.

Diferentemente do **contrabando de migrantes** (situação que envolve consentimento da pessoa envolvida, se encerra com a chegada do migrante ao seu destino e é sempre de caráter transnacional), no tráfico de pessoas a vítima é geralmente enganada, sua exploração inicia-se na chegada ao destino e seu tráfico pode se dar dentro do próprio país. Em geral, as vítimas do tráfico de pessoas cumprem um perfil de vulnerabilidade psicológica ou emocional, causadas por dificuldades econômicas, falta de uma rede de segurança social, desastre natural ou conflitos e instabilidade política. É comum que o tráfico explore **questões pessoais** (como abuso ou violência familiar, falta de escolarização e de empregabilidade, estilo de vida ou aspirações condicionadas à vida em outros países, etc.), **questões econômicas ou políticas** (pobreza ou desemprego local, conflitos, crise humanitária, condição de vida dos migrantes, etc.) e **questões de gênero, etnia ou cultura** (discriminação por orientação sexual, racial, etc.).

Já os traficantes podem ser indivíduos de qualquer origem, etnia, gênero ou classe. Eles não necessariamente parecem com criminosos e podem ser um amigo, um vizinho ou um membro da família interessado em altos lucros com risco limitado.

O tráfico de pessoas é considerado um **crime oculto**, uma vez que as vítimas raramente se apresentam para procurar ajuda. O medo dos traficantes e da aplicação da lei e, muitas vezes, as barreiras linguísticas, inibem a realização das denúncias.

O combate ao tráfico de pessoas tem em sua base uma **abordagem baseada em direitos humanos**, estendendo o seu foco para causas básicas, como: padrões de discriminação; distribuição injusta de poder; demanda por bens e serviços derivados da exploração; conflitos; e a cumplicidade do setor público e impunidade dos traficantes.

Para encerrar este tópico, cumpre apresentar algumas estimativas sobre o tráfico de pessoas. Em 2017, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) divulgou que 24,9 milhões de pessoas foram forçadas a trabalhar como domésticos, em canteiros de obras, em fábricas clandestinas, em fazendas e barcos de pesca e na indústria do sexo. De acordo com a mesma organização, 15,4 milhões de pessoas viviam em casamento forçado. Esses números equivalem aproximadamente a 5,4 vítimas da escravidão moderna para cada mil pessoas no mundo.

Quando esmiuçamos estes números, identificamos que a situação das mulheres é ainda mais grave se comparada a dos homens: 7,7 (mulheres) contra 3,0 (homens), a cada mil pessoas, são vítimas da escravidão moderna.

Chama, ainda, atenção a situação das crianças (pessoas abaixo de 18 anos) em comparação a dos adultos. A cada mil vítimas de escravidão moderna, 4,4 são crianças contra 5,9 adultos. Ressalta-se que, no caso das crianças, os casamentos forçados respondem por grande parte destes números.

5. INDICADORES GERAIS DE TRÁFICO

Este capítulo é uma tradução do item 2.5 do capítulo 2 da Circular nº 352, onde são apresentados os principais **indicadores do tráfico de pessoas**.

Como primeiro passo para identificar potenciais vítimas do tráfico, faz-se necessário conhecer seus principais indicadores: São eles:

- a) A pessoa aparenta desconectada da família, amigos, organizações comunitárias ou religiosas?
- b) A pessoa teve alguma mudança repentina ou dramática de comportamento?
- c) Trata-se de um jovem envolvido com a oferta de “favores sexuais” por dinheiro?
- d) A pessoa aparenta estar desorientada ou confusa, ou apresentando sinais de abuso psicológico?
- e) A pessoa apresenta hematomas em vários estágios de cicatrização?
- f) A pessoa aparenta estar amedrontada, ansiosa, deprimida, tímida, submissa, nervosa ou paranoica?
- g) A pessoa demonstra sinais de lhe ter sido negada comida, água, sono ou cuidados médicos?
- h) A pessoa apresenta sinais de abuso físico e/ou sexual, contenção física, confinamento ou tortura?
- i) A pessoa está frequentemente na companhia de alguém a quem aparenta se submeter ou alguém que aparenta estar no controle da situação (monitorando aonde ela vai ou com quem fala)?
- j) A pessoa aparenta ter sido treinada sobre o que dizer ou estar usando um roteiro de respostas ensaiadas?
- k) A pessoa aparenta estar trabalhando em horários excessivamente longos e/ou incomuns?
- l) A pessoa aparenta carecer de bens pessoais e não ter uma situação de vida estável?
- m) A pessoa tem liberdade de movimento? A pessoa pode sair livremente de onde mora? Existem medidas de extrema de segurança?
- n) Existem pessoas com tatuagens idênticas em locais semelhantes que possam indicar a “marca” de um traficante?

Destaca-se que estes parâmetros podem ser utilizados por qualquer pessoa, não necessariamente pelos profissionais da aviação.

6. INDICADORES ESPECÍFICOS PARA TRIPULANTES

Dentre os profissionais da aviação, os comissários de voo encontram-se numa condição estratégica, pois podem observar os passageiros durante um determinado período de tempo, permitindo-lhes usar as suas habilidades de observação para identificar uma potencial vítima de tráfico e, com base numa avaliação da situação, empreender uma resposta adequada.

Assim como no capítulo anterior, a lista de indicadores abaixo foi extraída da Circular nº 352 (item 2.6 do Capítulo 2) e deverá ser utilizada para auxiliar tanto os comissários quanto a tripulação em geral na identificação de vítimas, fazendo parte do treinamento e, também, estando presente no ambiente da cabine.

Uma vítima de tráfico pode apresentar algumas das características indicadas abaixo:

- a) Evita contato visual e interação social;
- b) Evita e desconfia de autoridades policiais e outras autoridades;
- c) Não tem controle de sua documentação e/ou possui identidade ou documentos de viagem falsos;
- d) Tem barreira linguística com a pessoa com quem viaja;
- e) Não possui dinheiro, objetos pessoais ou bagagem de mão;
- f) Não está vestindo roupas apropriadas ou aparenta não se adequar à rota da viagem ou ao clima;
- g) Provém de local ou Estado conhecido como origem ou destino do tráfico de pessoas;
- h) Desconhece seu destino final e planos de viagem em geral;
- i) É extraordinariamente submissa à pessoa com quem viaja;
- j) Não é autorizada a falar por si mesma e, quando arguida diretamente, outra pessoa insiste em responder ou traduzir em seu lugar;
- k) Fornece respostas inconsistentes acerca da(s) pessoa(s) com quem viaja quando questionada;
- l) Não tem liberdade na aeronave para se separar dos outros (por exemplo, para usar o banheiro desacompanhada);
- m) Cita proposta de trabalho como, por exemplo: modelo, dança, canto, hospitalidade ou algo semelhante em um país estrangeiro (sem saber quem irá encontrá-la na chegada e com poucos detalhes sobre o trabalho);
- n) Exibe um comportamento incomum/suspeito, que não parece correto para o membro da tripulação.

7. CONCEITO DE “NÃO PREJUDICAR”

Em uma situação de tráfico de pessoa, o tripulante que identifique o crime deve levar em consideração o conceito de “Não prejudicar” ou “Não causar danos” (do inglês, “*Do not harm*”). A ideia do conceito é evitar qualquer ação que cause ainda mais prejuízo a uma vítima de tráfico ou ameace a segurança dos passageiros e demais tripulantes. Para tanto, alguns comportamentos devem ser adotados:

- a) Ser discreto na discussão e transmissão de informações para não levantar suspeitas;
- b) Não confrontar o traficante;
- c) Não tentar resgatar a vítima; e
- d) Agir normalmente, sem demonstrar preocupação ou alarme incomum.

8. POLÍTICA E PROCEDIMENTOS DO OPERADOR AÉREO

Ao atribuir ao operador aéreo um papel fundamental na abordagem da questão do tráfico de pessoas, a Circular nº 352 orienta que o operador desenvolva e implemente uma política que apoie o combate ao tráfico de pessoas a bordo de sua aeronave, composta pelos seguintes compromissos:

- a) Declaração de compromisso;
- b) Descrição/definição de tráfico;
- c) Responsabilidade e autoridade da tripulação de voo (piloto em comando, etc.);
- d) Responsabilidade dos comissários de voo;
- e) Responsabilidade do pessoal de outro operador (incluindo pessoal operacional de terceiros);
- f) Documentação e relatórios; e
- g) Treinamento e procedimentos.

Esta política deve incluir uma declaração sobre a necessidade de ofertar treinamento inicial e contínuo sobre o tema a todos os funcionários do operador aéreo que possam ter alguma relevância na identificação e combate ao tráfico de pessoas.

9. PROCEDIMENTOS VOLTADOS PARA OS TRIPULANTES

Alguns procedimentos adotados para lidar com outras ameaças podem ser aplicados no tráfico de pessoas, conforme avaliação do operador. Procedimentos como informar o comandante da aeronave a ocorrência de vítima de tráfico a bordo, estabelecer comunicação entre a aeronave e o solo a fim de alertar autoridades competentes visando uma abordagem no próximo ponto de destino, podem ser adotados. A resposta a uma situação que ocorre enquanto a aeronave está no solo pode ser diferente de uma que ocorre em voo.

As etapas abaixo foram extraídas da Circular nº 352 e fazem parte dos procedimentos a serem adotados pelos comissários de voo quando da detecção de possível vítima a bordo:

- a) Estar atento aos indicadores de tráfico;
- b) Notificar aos demais tripulantes de cabine e solicitar suas impressões;
- c) Se o tripulante de cabine suspeitar de tráfico, iniciar conversas não ameaçadoras;
- d) Fazer algumas perguntas discretas e indiretamente, como parte da conversa, como:
 - Por que você está viajando?
 - Você está visitando parentes?
 - Onde você está hospedado?
 - Quem vai se encontrar com você?
 - Quais são seus planos?
- e) Anotar as informações do número do assento e do registro do nome do passageiro (PNR), se disponíveis;
- f) Tomar nota se o(s) acompanhante(s) de viagem parecer(em) nervoso(s) ou impede(m) que a criança/pessoa responda a perguntas, ou parece(m) evasiva(s);
- g) Lembrar-se do conceito de “não prejudicar”;
- h) Debater com outros membros da tripulação da cabine para uma avaliação adicional da situação;
- i) Entrar em contato com o piloto em comando e informá-lo de suspeitas, transmitindo os detalhes observados;
- j) Determinar com o piloto em comando quais informações devem ser retransmitidas para qualquer autoridade com poder de polícia eventualmente presente no voo, se for o caso;
- k) Avaliar o nível de ameaça ao gerenciamento da cabine e aplicar os procedimentos existentes do operador para responder à ameaça, conforme necessário; e
- l) Continuar observando e avaliando a situação e relatar detalhes adicionais ao piloto em comando e outros membros da tripulação, conforme necessário.

10. COORDENAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Uma vez que os comissários de voo forneçam as informações coletadas ao piloto em comando, este deve retransmitir as informações para a equipe do operador aéreo em solo, pessoal do aeroporto ou órgão responsável pela assistência (de acordo com os procedimentos do operador).

Com a chegada ao próximo ponto de destino da aeronave a responsabilidade deve ser transferida para as autoridades competentes. Os membros da tripulação devem providenciar um relatório para o operador, conforme procedimentos estabelecidos.

Se os membros da tripulação forem convocados a depor em processos judiciais, o operador aéreo deve prestar apoio necessário à sua participação.

É relevante que o operador aéreo mantenha acompanhamento do número de casos que foram relatados por membros da tripulação. Essas informações podem ser úteis para rastrear tendências no nível do operador (por exemplo, para identificar uma rota de preocupação) e para auxiliar a aplicação da lei pelos aos órgãos competentes.

11. LEGISLAÇÃO

No Brasil, a Lei 13.344/2016 é o dispositivo legal que trata sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas.

A promulgação desta Lei muito representou para o combate ao tráfico de pessoas, trazendo como conquistas:

- Acréscimo de um artigo ao Código Penal para prever novas modalidades ao tráfico de pessoas (além da exploração sexual, exploração para trabalho análogo à escravidão, servidão, remoção de órgãos e tecidos, adoção ilegal).
- Ampliação dos poderes das polícias e do Ministério Público para requisição de informações da vítima ou de suspeitos a órgãos do poder público e de empresas privadas;
- Criação de uma política integral de proteção à vítima brasileira ou estrangeira, com assistência jurídica, social, de trabalho e saúde;
- Concessão de visto de permanência à vítima estrangeira no território nacional com possibilidade de extensão à sua família;
- Criação de uma base de dados nacional com procedimentos de coleta unificados; e
- Permissão para a alienação antecipada de bens do investigado ou acusado.

12. CONTEÚDOS DOS TREINAMENTOS

As propostas abaixo resultam da adaptação das orientações contidas na Circular nº 352 à estrutura do treinamento em AVSEC de nosso país.

Conforme pode ser observado, além do acréscimo de conteúdo programático e respectiva carga horária ao curso AVSEC para Tripulantes, são formuladas propostas de acréscimos para outros cursos cuja oferta é normatizada pelo RBAC nº 110 (a saber: AVSEC para Atendimento ao Passageiro e AVSEC para Operador Aéreo).

CURSOS DE FORMAÇÃO

CURSO AVSEC PARA TRIPULANTES (FORMAÇÃO)

Conteúdo Programático: Identificação e Resposta ao Tráfico de Pessoas

Carga horária: 2 horas-aula

Itens de Conteúdo Programático	Detalhamento
Visão geral do tráfico de pessoas	<ul style="list-style-type: none"> Legislação ou regulamentos nacionais relacionados ao tráfico de pessoas; Perfil das vítimas e dos traficantes; Diferença entre tráfico de pessoas e contrabando; Tipos (finalidades) do tráfico de pessoas.
Indicadores do tráfico de pessoas	<ul style="list-style-type: none"> Indicadores gerais; Indicadores específicos para a tripulação.
Política do operador	<ul style="list-style-type: none"> Conteúdo a ser extraído da política do operador aéreo demandante do treinamento e indicado em seu PIAVSEC.
Procedimentos relacionados ao reconhecimento e resposta ao tráfico de pessoas	<ul style="list-style-type: none"> Procedimentos a serem adotados pelos comissários de voo; Conceito de “Não prejudicar”; Comunicação e coordenação entre a tripulação do voo e entre a aeronave e o pessoal em solo; Reporte (incluindo a noção de que é melhor denunciar suspeitas do que ficar calado); Referências a agências que lidam com o tráfico de pessoas e informações úteis, como sites ou publicações para consulta.

CURSO AVSEC PARA ATENDIMENTO AO PASSAGEIRO (FORMAÇÃO)

Conteúdo Programático: Identificação e Resposta ao Tráfico de Pessoas

Carga horária: 2 horas-aula

Itens de Conteúdo Programático	Detalhamento
Visão geral do tráfico de pessoas	<ul style="list-style-type: none"> • Legislação ou regulamentos nacionais relacionados ao tráfico de pessoas; • Perfil das vítimas e dos traficantes; • Diferença entre tráfico de pessoas e contrabando; • Tipos (finalidades) do tráfico de pessoas.
Indicadores do tráfico de pessoas	<ul style="list-style-type: none"> • Indicadores gerais; • Indicadores específicos (podem ser extraídos da política do operador, tendo como base os indicadores para tripulantes).
Política do operador	<ul style="list-style-type: none"> • Conteúdo a ser extraído da política do operador aéreo demandante do treinamento e indicado em seu PIAVSEC.
Procedimentos relacionados ao reconhecimento e resposta ao tráfico de pessoas	<ul style="list-style-type: none"> • Procedimentos a serem adotados por profissionais que realizam atendimento ao passageiro em solo (podem ser extraídos da política do operador, tendo como base os procedimentos para tripulantes); • Conceito de “Não prejudicar”; • Comunicação e coordenação entre o pessoal em solo; • Reporte (incluindo a noção de que é melhor denunciar suspeitas do que ficar calado); • Referências a agências que lidam com o tráfico de pessoas e informações úteis, como sites ou publicações para consulta.

CURSO AVSEC PARA OPERADOR AÉREO (FORMAÇÃO)

Conteúdo Programático: Identificação e Resposta ao Tráfico de Pessoas

Carga horária: 2 horas-aula

Itens de Conteúdo Programático	Detalhamento
Visão geral do tráfico de pessoas	<ul style="list-style-type: none"> • Legislação ou regulamentos nacionais relacionados ao tráfico de pessoas; • Perfil das vítimas e dos traficantes; • Diferença entre tráfico de pessoas e contrabando; • Tipos (finalidades) do tráfico de pessoas.
Indicadores do tráfico de pessoas	<ul style="list-style-type: none"> • Indicadores gerais; • Indicadores específicos para a tripulação e para profissionais que atuam em solo (este segundo pode ser extraído da política do operador aéreo tendo como base os indicadores para a tripulação).

Política do operador	<ul style="list-style-type: none"> • Orientações básicas para a formulação da política e de procedimentos relacionados à identificação e resposta ao tráfico de pessoas pelo operador aéreo.
Procedimentos relacionados ao reconhecimento e resposta ao tráfico de pessoas	<ul style="list-style-type: none"> • Procedimentos a serem adotados pelos comissários de voo e para profissionais que realizam atendimento ao passageiro em solo (este segundo pode ser extraído da política do operador aéreo tendo como base os procedimentos para a tripulação); • Conceito de “Não prejudicar”; • Comunicação e coordenação entre a tripulação do voo e entre a aeronave e o pessoal em solo; • Reporte (incluindo a noção de que é melhor denunciar suspeitas do que ficar calado); • Referências a agências que lidam com o tráfico de pessoas e informações úteis, como sites ou publicações para consulta.

CURSOS DE ATUALIZAÇÃO

CURSO AVSEC PARA TRIPULANTES (ATUALIZAÇÃO)

Conteúdo Programático: Identificação e Resposta ao Tráfico de Pessoas

Carga horária: 1 hora-aula

Itens de Conteúdo Programático	Detalhamento
Visão geral do tráfico de pessoas e Indicadores do tráfico de pessoas	<ul style="list-style-type: none"> • Alterações legais e normativas relacionados ao tráfico de pessoas que afetem sua atuação.
Política do operador	<ul style="list-style-type: none"> • Mudanças na política e procedimentos do operador aéreo demandante do treinamento.
Procedimentos relacionados ao reconhecimento e resposta ao tráfico de pessoas	<ul style="list-style-type: none"> • Revisão acerca dos deveres e responsabilidades dos membros da tripulação; • Estudos de caso (por exemplo, ocorrências de tráfico de pessoas que podem ter envolvido o operador ou outros operadores); • Referências a agências que lidam com o tráfico de pessoas e informações úteis, como sites ou publicações para consulta.

CURSO AVSEC PARA ATENDIMENTO AO PASSAGEIRO (ATUALIZAÇÃO)

Conteúdo Programático: Identificação e Resposta ao Tráfico de Pessoas

Carga horária: 1 hora-aula

Itens de Conteúdo Programático	Detalhamento
Visão geral do tráfico de pessoas e Indicadores do tráfico de pessoas	<ul style="list-style-type: none"> • Alterações legais e normativas relacionados ao tráfico de pessoas que afetem sua atuação.

Política do operador	<ul style="list-style-type: none"> Mudanças na política e procedimentos do operador aéreo demandante do treinamento.
Procedimentos relacionados ao reconhecimento e resposta ao tráfico de pessoas	<ul style="list-style-type: none"> Revisão acerca dos deveres e responsabilidades dos profissionais que realizam atendimento dos passageiros em solo; Estudos de caso (por exemplo, ocorrências de tráfico de pessoas que podem ter envolvido o operador ou outros operadores); Referências a agências que lidam com o tráfico de pessoas e informações úteis, como sites ou publicações para consulta.

CURSO AVSEC PARA OPERADOR AÉREO (ATUALIZAÇÃO)

Conteúdo Programático: Identificação e Resposta ao Tráfico de Pessoas

Carga horária: 1 hora-aula

Itens de Conteúdo Programático	Detalhamento
Visão geral do tráfico de pessoas, Indicadores do tráfico de pessoas e Política do operador	<ul style="list-style-type: none"> Alterações legais e normativas relacionados ao tráfico de pessoas que afetem sua atuação. Revisão da política e de procedimentos relacionados à identificação e resposta ao tráfico de pessoas pelo operador aéreo .
Procedimentos relacionados ao reconhecimento e resposta ao tráfico de pessoas	<ul style="list-style-type: none"> Estudos de caso (por exemplo, ocorrências de tráfico de pessoas que podem ter envolvido o operador ou outros operadores); Referências a agências que lidam com o tráfico de pessoas e informações úteis, como sites ou publicações para consulta.

É recomendável, ainda, que os operadores aéreo e de aeródromo prevejam em seu Programa de Instrução em Segurança da Aviação Civil – PIAVSEC uma oferta de treinamento para os profissionais que não constituam público-alvo dos treinamentos anteriores, mas, que de alguma forma, possuam contato ou interação com os passageiros e que, portanto, tenham alguma relevância na identificação e combate ao tráfico de pessoas.

A atividade de Conscientização com AVSEC pode ser considerada uma boa oportunidade para realização do treinamento para identificação e resposta ao tráfico de pessoas.

A título de recomendação, os seguintes itens de conteúdo podem ser abordados no treinamento:

- Sensibilização para o tema: conceito, algumas estatísticas, perfil das vítimas e traficantes;
- Legislação ou regulamentos nacionais relacionados ao tráfico de pessoas;
- Indicadores gerais e específicos do tráfico de pessoas;
- Conceito de “Não prejudicar”;
- Reporte.

LINKS PARA MATERIAL DE APOIO

VÍDEOS

<https://www.dhs.gov/medialibrary/assets/videos/21847>

<https://youtu.be/m7OW4M4tLdc?t=839>

SITES, MATÉRIAS E VÍDEOS

<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes>

<https://www.europarl.europa.eu/news/pt/headlines/world/20161014STO47261/trafico-de-seres-humanos-mais-de-20-milhoes-de-vitimas-no-mundo>

<https://smartlabbr.org/trabalhoescravo>

<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/index.html>

<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/leia-mais/leia-mais>

<https://www.nationalcrimeagency.gov.uk/what-we-do/crime-threats/modern-slavery-and-human-trafficking>

<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/cerca-de-37-das-vitimas-de-trafico-de-pessoas-confiavam-no-aliciador/>

<https://news.un.org/pt/tags/trafico-de-pessoas>

RELATÓRIOS

<https://br.usembassy.gov/pt/relatorio-sobre-o-trafico-de-pessoas-2021-brasil/>

REFERÊNCIAS

BRASIL. **DECRETO nº 5.017**, de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças.

BRASIL. Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça. **Guia de Atuação no Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil**. Orientações para Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante no Brasil. 2013. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/guia_de_atuacao_no_enfrentamento_ao_trafico_de_pessoas_no_brasil.pdf>. Acesso em: 5 jan. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.344**, de 6 de outubro de 2016. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Brasília, DF: Senado Federal, 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13344.htm>. Acesso em: 13 jan. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania, Departamento de Polícia Federal. **Guia de enfrentamento ao tráfico de pessoas**. 2016. Disponível em: <[cartilha.indd \(www.gov.br\)](http://www.gov.br)>. Acesso em: 6 jan. 2022.

OACI. Organização da Aviação Civil Internacional. **Circular nº 352, Guidelines for Training Cabin Crew on Identifying and Responding to Trafficking in Persons**. 2018. Disponível em: <https://www.icao.int/Meetings/FALP/Documents/FALP11-2020/Cir352/Cir352_en.pdf>. Acesso em: 8 jan. 2022.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Manual de Capacitação sobre Tráfico de Pessoas**, 2009. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/manualcapitacao-1.pdf>>. Acesso em: 03 de janeiro de 2022.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Resolution 55/25** of 8 January 2001. Disponível em: <https://www.unodc.org/pdf/crime/a_res_55/res5525e.pdf>. Acesso em: 8 jan. 2022.

